



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 046857/2022 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA** NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 02/2002**, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-030 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.292.778/0001-06**, denominada CONTRATADA, com sede no QNC Área especial 08/09/10, unidade Autônoma 02 1º subsolo A, loja 04 Térreo, Taguatinga - Brasília-DF, Telefone (061) 3201-4123, FAX (61) 3046-9257, CEP: 72.115-700, e-mail: credenciamento@irtdf.com.br, neste ato representada por Walkiria Duarte Serra, CPF nº 185.181.411-68, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (85357613), da Proposta da empresa (86746778), Ratificação da Dispensa de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (89949699), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a realização de **BRAQUI TERAPIA GINECOLÓGICA**, para atender aos pacientes da Rede que necessitam do tratamento, conforme especificações e quantitativos constantes neste contrato e o Documento de Oficialização da Demanda - DOD SES/SAIS/ASCCAN (82146242), nos termos do Projeto Básico (85357613), da Proposta da empresa (86746778), Ratificação da Dispensa de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (89949699), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	03.04.01.043	Contratação de empresa para prestar serviço suplementar de radioterapia, na modalidade de Braquiterapia.	Paciente tratado	30 (trinta) vagas ao mês.

3.2.1. A contratada deverá disponibilizar 30 (trinta) vagas mensais para o atendimento dos pacientes da Rede Pública de Saúde, ressalta-se que o pagamento se dará por paciente tratado e não pela disponibilização das vagas.

3.2.2. A Braquiterapia pode ser classificada em 1 canal, que corresponde à braquiterapia simples, ou em 2 ou 3 canais, que corresponde à braquiterapia completa. No caso da braquiterapia completa, ou seja, 2 ou 3 canais, a contratada deverá realizar o procedimento anestésico na paciente.

3.2.3. O serviço sempre foi realizado por demanda espontânea, não existia regulação ou fila no SISREG para esse tratamento, contudo, considerando a fila já existente de pacientes aguardando o tratamento, assim como as várias demandas judiciais, os pacientes serão encaminhados à contratada via regulação.

4. **CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta , sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. **DO PRAZO DE ENTREGA**

4.3.1. Por se tratar de pedido emergencial, o prazo de início para a execução do serviços será de 2 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato pela empresa. O prazo para conclusão dos serviços será determinado em conformidade com o disposto em relatório médico, devendo-se garantir a continuidade da prestação de serviços na frequência indicada pelo especialista até que se atinja o número de sessões disposto para cada paciente.

4.4. **DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.4.1. Os pacientes serão encaminhados à contratada munidos de laudo de encaminhamento de serviço especializado e documento de identificação com foto

4.4.2. Após a realização do tratamento pela empresa contratada, os pacientes deverão ser reencaminhados ao serviço especializado que fez o encaminhamento inicial, com o respectivo relatório médico, em que constem todas as informações referentes ao tratamento realizado (número de sessões, frequência de sessões, eventuais intercorrências observadas durante o tratamento e demais informações que julgar necessárias) visando o prosseguimento adequado do tratamento do solicitante;

4.4.3. A empresa registrada se responsabiliza pelo atendimento integral de quaisquer intercorrências que ocorrerem durante o tratamento, sem ônus para a SES/DF;

4.4.4. Os tratamentos serão realizados em locais disponibilizados pela Contratada e em horário livre à escolha da Contratada, desde que cumpridas as exigências de prazo de entrega dos resultados, conforme solicitação médica inicial ou em consonância ao indicado pelo médico responsável pela avaliação pré-tratamento. O número total de sessões deverá ser necessariamente correspondente à prescrição médica, cabendo ao médico assistente determinar a frequência ideal das mesmas. A não realização do número total de sessões autorizadas deverá ser devidamente justificada por relatório médico a ser encaminhado para a SES-DF.

4.5. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

4.5.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

4.5.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.5.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à Contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.5.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

4.5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

4.5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.5.6. Durante a execução do objeto, o Executor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.5.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Executor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.5.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.5.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.5.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Indicador	Descrição	Meta	Periodicidade da verificação	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Qualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	O conjunto de relatórios e documentos referidos no item 8 do Projeto Básico deverão ser entregues de forma legível e sem rasuras.	Realizar 100% das entregas com qualidade	Mensal			
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	O conjunto de relatórios e documentos referidos no item 8 do Projeto Básico deverão ser entregues até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução das atividades	100% de pontualidade na entrega dos relatórios de prestação de contas	Mensal			

4.5.13. O Executor do Contrato deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.5.14. O não atendimento das metas será objeto de notificação, devendo a contratada apresentar suas justificativas.

4.5.15. A ocorrência da inconformidade na apresentação das avaliações supracitadas em mais de uma ocasião num período de 6 meses, incorrerá em descumprimento do Contrato.

4.5.16. O pagamento será adequado à conformidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos, e estando em desconformidade haverá o redimensionamento dos pagamentos, sendo aplicada a multa de 5% do valor faturado no mês em que concluída a apuração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	TOTAL GLOBAL
1	03.04.01.043	Contratação de empresa para prestar serviço	Paciente tratado	30 (trinta) vagas ao mês.	R\$11.000,00	R\$330.000,00	R\$1.980.000,00

		suplementar de radioterapia, na modalidade de Braquiterapia.				
--	--	--------------------------------------------------------------	--	--	--	--

5.2. Os valor dos procedimentos está previsto na Tabela Regional Diferenciada aprovada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Elemento de Despesa:	339091
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	330.000,00
VI	Nota de Empenho:	2022NE06672
VII	Data de Emissão:	06/07/2022
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

7.2. A contratada deverá apresentar fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago, apresentando ainda:

7.2.1. Folha de controle de frequência individual assinada e datada pelo paciente diariamente;

7.2.2. Proposta de tratamento com dose e fracionamento realizada por médico radioterapeuta da executante, assinada e carimbada por médico radioterapeuta do SUS corroborando a conduta, por meio do Formulário de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Radioterapia;

7.2.3. Comprovante de realização dos procedimentos emitido pelo médico assistente (cópia do prontuário médico contendo: consultas, avaliação, relatório de entrega de tratamento contendo o nome completo da paciente com a data de nascimento, data da aplicação, fração realizada; número de canais utilizados - 1 canal: braquiterapia simples; 2 ou 3 canais: braquiterapia completa); atividade da fonte > 2Ci;

7.2.4. Prescrição médica com dose e fracionamento em relatório de software de planejamento;

7.2.5. Data entre a primeira consulta e o início da braquiterapia menor que 7 (sete) dias úteis;

7.2.6. Intervalo máximo entre frações de 7 dias consecutivos;

7.2.7. Para braquiterapia completa (2 ou 3 canais) deverá conter evolução de anestesista confirmando o procedimento anestésico para cada fração realizada;

7.2.8. Termo de Esclarecimento e Responsabilidade conforme Anexo I do Manual de Procedimentos de Alta Complexidade em Oncologia do Ministério de Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência pelo período de 180 dias a partir de sua assinatura ou até a finalização do Processo Regular 00060-00236326/2021-92 de nova Contratação, caso finalize primeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. De acordo com a Lei 11.079/2004 e Lei 8.666/93, o percentual de garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)** e deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Emitir o atesto da Nota Fiscal quanto atendido todos os itens exigidos no item 7 deste Contrato, conferindo se está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;
- 10.3. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação do tratamento objeto deste Contrato;
- 10.4. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.5. Fiscalizar a execução contratual e emitir as glosas necessárias quando a empresa contratada não atender as especificações deste Contrato;
- 10.6. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Realizar o tratamento cumprindo a legislação brasileira vigente;
- 11.6. Realizar o tratamento utilizando equipamentos em bom estado de conservação e validado pelos órgãos reguladores - Anvisa, ABNT, INMETRO;
- 11.7. Disponibilizar pessoal treinado e capacitado para realização do tratamento;
- 11.8. Apresentar à Contratante, para fins de conferência e pagamento, até o 5º dia útil subsequente, a nota fiscal referente ao serviço prestado com as demais documentações exigidas no item 7 deste Contrato, que será submetida aos executores do contrato para atesto;
- 11.9. Prestar atendimento de excelência à Contratante;
- 11.10. Atender aos pacientes da Contratante de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade do serviço prestado;
- 11.11. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Manter, durante toda execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
 - b) Indicar o responsável para representá-la durante a execução da execução decorrente deste Contrato;
 - c) Realizar contato com a paciente para confirmação do agendamento da consulta e tratamento;
 - d) Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato;
 - e) Responsabilizar-se por todos os encargos financeiros e tributários, bem como custos de transição para a realização do procedimento médico;
 - f) Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;
 - g) Atender aos pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética Médica;
 - h) Observar em todos os procedimentos as orientações técnicas e operacionais do Instituto do Câncer INCA/MS e da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
 - i) Entregar Relatório Médico para o paciente dos procedimentos realizados após conclusão do tratamento;
 - j) Possuir Comprovação da habilitação técnica pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
 - k) Apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e do Projeto Básico;
 - l) Indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da credenciada, cabendo fiscalização à Contratante, inclusive inspeção prévia no local de realização do serviço credenciado no início da execução deste contrato para comprovação in loco da estrutura e equipamentos disponíveis. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato;

- m) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas incompatibilidades, falhas ou outros problemas relacionados aos procedimentos realizados;
- n) Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.
- 11.12. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto;
- 11.13. Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato;
- 11.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.16. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.17. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.18. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.19. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração, conforme **APÊNDICE I deste Contrato**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;
- 13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014** assim como eventuais atualizações que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O executor do contrato será indicado pela Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES, no momento da formalização contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **WALKIRIA DUARTE SERRA, RG nº 248925 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO URBANO NETO - Matr.1690943-7, Assessor(a)**, em 11/07/2022, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 11/07/2022, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 11/07/2022, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **90556289** código CRC= **2D786D5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF